



ATA N.º26/2016

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezasseis, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Belmiro José Eusébio da Fonte, Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte, António Gordinho Trindade e Rita Sanches Bento Varela. -----

A reunião foi secretariada pelo Coordenador Técnico Carlos José de Paiva Mendes. -----

Pelas quinze horas e dez minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente informou o Executivo que teria de se ausentar temporariamente da reunião, de modo a estar presente em cerimónia que irá decorrer no Campeonato de Bodyboard na Praia da Nazaré. -----

De seguida prestou as seguintes informações: -----

- Do grande sucesso e competitividade no Campeonato de Bodyboard que se está realizar na Praia do Norte. -----

- Do início hoje, da pintura de mural alusivo à 'Onda da Nazaré' no muro de suporte da Ladeira do Sítio, numa parceria com o artista plástico brasileiro Erick Wilson. -----

Do início das obras do Museu do Peixe Seco, cuja conclusão de prevê para o fim do corrente ano. Haverá a possibilidade, com a autorização da Capitania da Nazaré, de se continuar a utilizar um espaço mais a Sul com a secagem do peixe, para manutenção da nossa identidade, enquanto a obra decorrer. -----

Calendarizou reunião de Câmara extraordinária para a manhã da sexta-feira, dia 14 de outubro, a fim de serem tratados os procedimentos da construção do Novo Centro de Saúde da Nazaré e Requalificação da Marginal da Nazaré. -----

O Senhor Vereador António Trindade solicitou a palavra, para questionar sobre a Área de Localização Empresarial de Valado dos Frades e da empresa MD Plastics ali instalada, assunto bastante difundido na comunicação social; se tudo o que foi dito na comunicação social corresponde à verdade e a ser verdade, na sua ótica, será de elevada gravidade, não só quanto a rasura efetuada em documento enviado para a EDP, e em relação ao aspeto de a Câmara defender a área onde estão implantadas as partes elétricas, se não há uma saída, a não ser a invocada pelo Senhor Presidente, a venda do espaço?-----

Questionou também sobre o que está a acontecer entre o Município da Nazaré e o Tribunal de Contas, referindo-se a Acórdão daquele Tribunal, que está à disposição de qualquer cidadão e quanto à falta de resposta por parte do município por falta de dotações orçamentais nos documentos enviados, que em nada abona para o Município, pretendendo o Tribunal o envio dos originais e não das cópias dos documentos, referindo-se o Senhor Vereador às dotações obrigacionais. -----

Continuou, dizendo ser uma situação que não abona o Município e mancha o bom nome da Câmara e se o Executivo tem conhecimento deste assunto, ou se é unicamente do conhecimento do Presidente da Câmara e seu Assessor, pois de nada teve conhecimento . Disse haver falta de princípios e respeito que o Município deve ter com aquele Tribunal, sendo uma situação muito grave e ele próprio estar livre de qualquer tipo de responsabilidade nestes contratos-programa, o que não acontece com a maioria dos Vereadores; questionou se não será a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira a pessoa indicada para responder cabalmente em termos contabilísticos e jurídicos às questões colocadas pelo Tribunal de Contas? -----

Na sequência, a Senhora Vereadora Maria de Fátima Duarte questionou se quando os últimos contratos-programa vieram à reunião de Câmara, já era do conhecimento do Presidente da Câmara o teor do Acórdão do Tribunal de Contas e em caso afirmativo, porque não foi transmitido ao Executivo, pensando que estes últimos contratos que vieram à reunião de Câmara



tinham os mesmos problemas dos anteriores; se os contratos já estão calculados com a implementação do sistema de contabilidade analítica e qual a razão à falta de informação por parte da Câmara ao Tribunal de Contas, quando este tem competência para verificar as contas e pela recusa do envio dos originais dos documentos, segundo o referido pelo Acórdão. Concluiu com a leitura de parte do Acórdão, que os contratos que temos vindo a aprovar são feitos ‘a olho’. -----

Efetuiu um à parte sobre a “transparência da gestão anterior”, conforme é afirmado pelo Presidente da Câmara, dado a falta de informação prestada aos Vereadores, não pretendendo este cometer os mesmos erros praticados no anterior mandato. -----

Lembrou o Senhor Presidente que não deveria evocar o passado, conforme este já indicara anteriormente, que pretendia efetuar melhor, concluindo que a responsabilidade desta embrulhada é o Senhor Presidente da Câmara e ao mesmo tempo também dos Serviços Municipalizados e da Nazaré Qualifica. -----

Também o Senhor Vereador Belmiro da Fonte interveio para dizer que não pretende fazer desta situação com o Tribunal de Contas um caso político, pois não pretende cometer erros e ser injusto com o Executivo em particular e na atuação do Presidente da Câmara denota algum amadorismo, e não sendo versado em economia, lembrou as respostas por ele dadas na última reunião aquando da passagem do Parque de Estacionamento Cândido dos Reis e do estacionamento pago, para a gestão da empresa municipal Nazaré Qualifica e falta de estudo e indicadores de eficácia. -----

Enquanto membro do Partido Social Democrata mantém inalterável a posição tomada relativamente à empresa municipal Nazaré Qualifica, tendo esta tem uma função social e económica e que serve os propósitos para a qual foi criada. Pretende saber o resultado do recurso do município, ficando a aguardar. -----

O Senhor Presidente em resposta às intervenções efetuadas, e quanto à empresa MD Plastics,

referiu que já expressou publicamente a sua posição e quanto à rasura no documento, trata-se de um documento pró-forma, que diz “posse e propriedade” e o que foi feito foi apenas riscar “propriedade”, rasuras que acontecem amiúde noutros documentos. -----

Relatou o procedimento efetuado com a EDP, esbarrando sempre na questão da posse e indicou que solicitou reunião com o Secretário de Estado da Energia, onde igualmente estará presente o Diretor Geral de Energia e Geologia e Minas e a ERSE, para procurar uma solução para esta situação, pois não se pode ultrapassar a Lei, não podendo transmitir propriedade da autarquia para outrem, sem estar na legalidade, pois é uma entidade privada. Referiu que as infraestruturas elétricas estão construídas nas estradas e passeios da Área de Localização Empresarial, estando a situação a ser estudada no Governo a procurar-se uma solução. -----

Sobre o Acórdão do Tribunal de Contas, há que ter a perceção que se está em fase de recurso e a apresentar as nossas razões. O Tribunal de Contas já deu o seu Visto a contratos iguais ao agora em questão, devendo a Câmara apresentar os seus argumentos. -----

Sobre os originais dos contratos, foram todos enviados ao Tribunal de Contas, ao contrário do indicado. -----

Continuou dizendo que o Município da Nazaré já está manchado há muito tempo e lembrou o acontecido em tempos anteriores por outros Executivos; sobre a data da chegada do Acórdão, não tinha conhecimento, pensando ter vindo após a realização da reunião de Câmara e quanto à falta de transparência e amadorismo, vem da falta de informação, tal como se verificou na última sessão da Assembleia Municipal. -----

Lembrou os investimentos efetuados em obras deixadas a meio pelo anterior Executivo, inclusive algumas sem o Visto Prévio, em cerca de dezasseis milhões de euros e se é amador por fazer tudo isto, o que seria se assim não fosse. -----

Quanto aos parquímetros, lembrou os estudos efetuados no anterior Executivo, que ficaram todos na ‘gaveta’, não se pretendendo cair nesses exageros e por tudo e por nada, fazerem-se estudos,



desde os estudos de ideias para as novas esplanadas, da Marina XXI, do Hospital Israelita, tendo a empresa municipal Nazaré Qualifica melhores condições para fazer a sua gestão. -----

O Senhor Vereador António Trindade voltou a solicitar a palavra e não pretendendo alongar a discussão sobre este tema do Tribunal de Contas, comentou que o Presidente da Câmara não revela humildade para responder às questões que lhe são apresentadas, e que os comentários efetuados pelos Juizes do Tribunal de Contas são esclarecedores e indicou que os estudos efetuados não foram concluídos, devido à falta de investimento pelos agentes económicos, como aconteceu no caso do Hospital Israelita e Marina. -----

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira sobre a solicitação efetuada, informou que não prestou qualquer apoio aos atuais contratos nem aos anteriormente efetuados, pois à data não detinha quaisquer responsabilidades a nível de chefias. -----

O Senhor Vereador António Trindade, indicou estar convicto que a Chefe da Divisão Administrativa não estava incluída neste assunto, e conhecendo a sua capacidade na área do Direito, não iria impor-se ao Tribunal de Contas. -----

O Senhor Vereador Belmiro da Fonte entende que as respostas dadas pelo Presidente da Câmara não são satisfatórias, derrapando nas mesmas, efetuando muitos arranjos contabilísticos, sendo uma situação que nos transtorna, estando a entrar em campanha eleitoral. -----

Em resposta, e rematando a sua intervenção, o Senhor Presidente da Câmara indicou que está em campanha desde que foi eleito em 2013 e planeia fazer um terceiro mandato e neste efetuar a construção do Museu do Dr. Joaquim Manso. -----

Em face à informação dada no início da reunião da sua necessidade de se ausentar, dado o decorrer dos trabalhos da reunião, o Senhor Presidente informou que já não se deslocaria à cerimónia a decorrer na Praia do Norte. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Inscreeveu-se o Senhor José António Hilário Maltez, para questionar se os trabalhos levados a concurso público estão concluídos e pagos. -----

Igualmente pretendeu saber se a esposa do Presidente da Câmara – Sandra Chicharro, é sócia funcionária da empresa Vecojuncal, agora designada por Vecodesign, conforme documento que apresentou e faz parte integrante da pasta de documentos da reunião. -----

O Senhor Presidente informou que a Sandra Chicharro, sua esposa, não é sócia nem tem qualquer cota de participação naquela empresa, sendo funcionária da mesma há cerca de oito ou nove anos. -----

Quanto aos pedidos de informação, indicados naquele documento, disse que na Câmara Municipal, existe uma regra, que é de se solicitar sempre, as condições e preços a pelo menos três empresas ou fornecedores, com raras exceções, contestando como irrealis os valores expressos no documento, detalhando e contrariando caso a caso os itens indicados. A Câmara Municipal da Nazaré há muitos anos que compra a esta empresa. -----

Os Chefes da Divisão de Obras Municipais e Ambiente e da Divisão Administrativa e Financeira, presentes na reunião, corroboraram as informações do Presidente. -----

Por último, o Senhor José António questionou sobre dívidas àquela empresa, tendo o Senhor Presidente respondido que a Câmara deve cerca de oitenta a cem mil euros, provenientes do anterior mandato, tendo conseguido a redução total dos juros de mora. -----

513/2016 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião ordinária número vinte e cinco, de 20 de setembro de 2016, para leitura, discussão e votação. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar.

514/2016 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO – RUA GRUPO DESPORTIVO OS NAZARENOS - LOTE 1 - NAZARÉ



Presente processo nº225/16, com requerimento nº1355/16, em que é requerente Imo Varandas da Nazaré, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

Trata-se do pedido de licenciamento de um edifício sito no lote 1 da operação de reparcelamento urbano promovida pela Câmara Municipal da Nazaré, na Av. do Município, na Nazaré. -----

Tratando-se de uma área objecto de reparcelamento o enquadramento urbanístico é o equivalente a uma operação de loteamento. -----

Os elementos agora apresentados visam resolver as questões de ordem regulamentar enunciadas na informação de 22/08/2016. -----

2. ANTECEDENTES-----

Não se detectaram antecedentes. -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

Não houve consultas externas. -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA-----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º

69, de 9 de abril de 2010, o local está inserido em “espaço urbano de nível I”. -----

O local está ainda inserido no POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros nº 11/2002. Este plano remete para o cumprimento das normas do PMOT em vigor, no caso o PDM. -----

A propriedade corresponde ao lote 1 da operação de reparcelamento urbano promovida pela Câmara Municipal da Nazaré, na Av. do Município, na Nazaré. -----

Estão cumpridas as condições urbanísticas da operação de reparcelamento. -----

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

O processo está instruído com termo de responsabilidade do autor do projecto de arquitectura pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensa a verificação das condições interiores do edifício. -----

No restante estão cumpridos os normativos legais aplicáveis. -----

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade, pelo que nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/06, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia. -----

8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

O projecto apresenta uma solução arquitectónica algo arrojada e pouco convencional, mas que no conjunto garante uma uniformidade estética. -----

9. ENQUADRAMENTO URBANO-----

O previsto na operação de reparcelamento urbano. -----



10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

A operação de parcelamento urbano em que se insere o lote tem associado a realização de um conjunto de infra-estruturas de suporte, cuja execução terá que ser assegurada pelo adquirente dos lotes e cujo projecto de licenciamento (autónimo) tem que ser apresentado cumprindo as condições gerais e técnicas que constavam do caderno de encargos. -----

Assim sendo julgo que a presente operação urbanística, bem como as inerentes aos restantes lotes, só poderá ser licenciada após a concessão do alvará de licença para execução das infra-estruturas e prestação da respectiva garantia pela boa e regular execução das mesmas (à semelhança de operação de loteamento). -----

Alerto ainda para que a redacção do nº 10 das clausulas gerais do anexo I do caderno de encargos do concurso de alienação dos lotes, que refere: -----

Dado que actualmente colide com um dos arruamentos propostos terá que ser realocizada a construção elevada onde funciona o actual posto de atendimento, o gerador e o posto de transformação do parque de estacionamento. A realocização será encargo da Câmara Municipal, ficando definido um prazo máximo de 2 anos para a resolução desta questão. -----

11. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redacção atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----

- *Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica; -----*
 - *Projeto de instalação de gás visado; -----*
 - *Projeto de rede predial de águas; -----*
 - *Projeto da rede predial de esgotos; -----*
 - *Projeto de águas pluviais; -----*
 - *Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----*
 - *Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----*
 - *Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----*
 - *Projeto de segurança contra incêndios em edifícios; -----*
 - *Projeto de condicionamento acústico; -----*
 - *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
 - *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----*
1. *Projectos de execução de todas as infra-estruturas associadas à operação de reparcelamento, incluindo os respectivos cadernos de encargos, medições e orçamentos, nomeadamente: -----*
 2. *Projecto da rede viária; -----*
 3. *Projecto da rede de infra-estruturas eléctricas e de iluminação; -----*
 4. *Projecto da rede de drenagem de águas residuais domésticas; -----*
 5. *Projecto da rede de drenagem de águas pluviais; -----*
 6. *Projecto da rede de abastecimento de gás; -----*
 7. *Projecto da rede de infra-estrutura de telecomunicações; -----*



8. *Projecto da rede de abastecimento de água;* -----
9. *Projecto e arquitectura paisagística e arranjos exteriores, incluído equipamentos e mobiliário urbano.*” -----

Deliberado, por maioria, deferir, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico, com o voto contra do Senhor Vereador António Trindade, que apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“Votei contra o ponto, por considerar que todos os episódios que ocorreram desde o início da venda destes três lotes e mais dois, não tiveram na minha análise política, um desfecho coerente. Nestes termos, voto de acordo com o estipulado no artigo 58.º da Lei 75/2013.” -----

515/2016 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO – RUA GRUPO DESPORTIVO OS NAZARENOS – LOTE 2 - NAZARÉ

Presente processo nº226/16, com requerimento nº1357/16, em que é requerente Imo Varandas da Nazaré, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

*Trata-se do pedido de licenciamento de um edifício sito no lote 1 da operação de reparcelamento urbano promovida pela Câmara Municipal da Nazaré, na Av. do Município, na Nazaré. -----
Tratando-se de uma área objecto de reparcelamento o enquadramento urbanístico é o equivalente a uma operação de loteamento. -----*

Os elementos agora apresentados visam resolver as questões de ordem regulamentar enunciadas na informação de 22/08/2016. -----

2. ANTECEDENTES-----

Não se detectaram antecedentes. -----

3,CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

Não houve consultas externas. -----

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA-----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA-----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, o local está inserido em “espaço urbano de nível I”. -----

O local está ainda inserido no POOC Alcobaca Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros nº 11/2002. Este plano remete para o cumprimento das normas do PMOT em vigor, no caso o PDM. -----

A propriedade corresponde ao lote 1 da operação de reparcelamento urbano promovida pela Câmara Municipal da Nazaré, na Av. do Municipio, na Nazaré. -----

Estão cumpridas as condições urbanísticas da operação de reparcelamento. -----

6.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

O processo está instruído com termo de responsabilidade do autor do projecto de arquitectura pelo que nos termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensa a verificação das condições interiores do edifício. -----



No restante estão cumpridos os normativos legais aplicáveis. -----

7.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade, pelo que nos termos do disposto no n° 2 do art.º 3º do DL n° 163/06, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia. -----

8.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

O projecto apresenta uma solução arquitectónica algo arrojada e pouco convencional, mas que no conjunto garante uma uniformidade estética. -----

9.ENQUADRAMENTO URBANO-----

O previsto na operação de reparcelamento urbano. -----

10.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

A operação de reparcelamento urbano em que se insere o lote tem associado a realização de um conjunto de infra-estruturas de suporte, cuja execução terá que ser assegurada pelo adquirente dos lotes e cujo projecto de licenciamento (autónimo) tem que ser apresentado cumprindo as condições gerais e técnicas que constavam do caderno de encargos. -----

Assim sendo julgo que a presente operação urbanística, bem como as inerentes aos restantes lotes, só poderá ser licenciada após a concessão do alvará de licença para execução das infra-estruturas e prestação da respectiva garantia pela boa e regular execução das mesmas (à semelhança de operação de loteamento). -----

Alerto ainda para que a redacção do n° 10 das clausulas gerais do anexo I do caderno de encargos do concurso de alienação dos lotes, que refere: -----

Dado que actualmente colide com um dos arruamentos propostos terá que ser realocizada a construção elevada onde funciona o actual posto de atendimento, o gerador e o posto de

transformação do parque de estacionamento. A realocização será encargo da Câmara Municipal, ficando definido um prazo máximo de 2 anos para a resolução desta questão. -----

11.PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----*
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica; -----*
- Projeto de instalação de gás visado; -----*
- Projeto de rede predial de águas; -----*
- Projeto da rede predial de esgotos; -----*
- Projeto de águas pluviais; -----*
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----*
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----*
- Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----*
- Projeto de segurança contra incêndios em edifícios; -----*
- Projeto de condicionamento acústico; -----*



- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----*
- 1. *Projectos de execução de todas as infra-estruturas associadas à operação de parcelamento, incluindo os respectivos cadernos de encargos, medições e orçamentos, nomeadamente: -----*
- 2. *Projecto da rede viária; -----*
- 3. *Projecto da rede de infra-estruturas eléctricas e de iluminação; -----*
- 4. *Projecto da rede de drenagem de águas residuais domésticas; -----*
- 5. *Projecto da rede de drenagem de águas pluviais; -----*
- 6. *Projecto da rede de abastecimento de gás; -----*
- 7. *Projecto da rede de infra-estrutura de telecomunicações; -----*
- 8. *Projecto da rede de abastecimento de água; -----*
- 9. *Projecto e arquitectura paisagística e arranjos exteriores, incluído equipamentos e mobiliário urbano.” -----*

Deliberado, por maioria, deferir, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico, com o voto contra do Senhor Vereador António Trindade, que apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“Votei contra o ponto, por considerar que todos os episódios que ocorreram desde o início da venda destes três lotes e mais dois, não tiveram na minha análise política, um desfecho coerente. Nestes termos, voto de acordo com o estipulado no artigo 58.º da Lei 75/2013.” -----

516/2016 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO – RUA GRUPO DESPORTIVO OS NAZARENOS – LOTE 3 - NAZARÉ

Presente processo nº227/16, com requerimento nº1358/16, em que é requerente Imo Varandas da Nazaré, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

Trata-se do pedido de licenciamento de um edifício sito no lote 3 da operação de reparcelamento urbano promovida pela Câmara Municipal da Nazaré, na Av. do Municipio, na Nazaré. -----

Tratando-se de uma área objecto de reparcelamento o enquadramento urbanístico é o equivalente a uma operação de loteamento. -----

Os elementos agora apresentados visam resolver as questões de ordem regulamentar enunciadas na informação de 22/08/2016. -----

2.ANTECEDENTES-----

Não se detectaram antecedentes. -----

3.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

Não houve consultas externas. -----

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA-----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA-----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II



Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, o local está inserido em “espaço urbano de nível I”. -----

O local está ainda inserido no POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002. Este plano remete para o cumprimento das normas do PMOT em vigor, no caso o PDM. -----

A propriedade corresponde ao lote 3 da operação de reparcelamento urbano promovida pela Câmara Municipal da Nazaré, na Av. do Município, na Nazaré. -----

Estão cumpridas as condições urbanísticas da operação de reparcelamento. -----

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

O processo está instruído com termo de responsabilidade do autor do projecto de arquitectura pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensa a verificação das condições interiores do edifício. -----

No restante estão cumpridos os normativos legais aplicáveis. -----

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/06, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia. -----

8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

O projecto apresenta uma solução arquitectónica algo arrojada e pouco convencional, mas que no conjunto garante uma uniformidade estética. -----

9. ENQUADRAMENTO URBANO-----

O previsto na operação de reparcelamento urbano. -----

10.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

A operação de reparcelamento urbano em que se insere o lote tem associado a realização de um conjunto de infra-estruturas de suporte, cuja execução terá que ser assegurada pelo adquirente dos lotes e cujo projecto de licenciamento (autónomo) tem que ser apresentado cumprindo as condições gerais e técnicas que constavam do caderno de encargos. -----

Assim sendo julgo que a presente operação urbanística, bem como as inerentes aos restantes lotes, só poderá ser licenciada após a concessão do alvará de licença para execução das infra-estruturas e prestação da respectiva garantia pela boa e regular execução das mesmas (à semelhança de operação de loteamento). -----

Alerto ainda para que a redacção do nº 10 das clausulas gerais do anexo I do caderno de encargos do concurso de alienação dos lotes, que refere: -----

Dado que actualmente colide com um dos arruamentos propostos terá que ser realocizada a construção elevada onde funciona o actual posto de atendimento, o gerador e o posto de transformação do parque de estacionamento. A realocização será encargo da Câmara Municipal, ficando definido um prazo máximo de 2 anos para a resolução desta questão. -----

11.PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redacção atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----



- *Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----*
- *Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica; -----*
- *Projeto de instalação de gás visado; -----*
- *Projeto de rede predial de águas; -----*
- *Projeto da rede predial de esgotos; -----*
- *Projeto de águas pluviais; -----*
- *Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----*
- *Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----*
- *Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----*
- *Projeto de segurança contra incêndios em edifícios; -----*
- *Projeto de condicionamento acústico; -----*
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----*
- *Projectos de execução de todas as infra-estruturas associadas à operação de reparcelamento, incluindo os respectivos cadernos de encargos, medições e orçamentos, nomeadamente: -----*
 1. *Projecto da rede viária; -----*
 2. *Projecto da rede de infra-estruturas eléctricas e de iluminação; -----*
 3. *Projecto da rede de drenagem de águas residuais domésticas; -----*
 4. *Projecto da rede de drenagem de águas pluviais; -----*
 5. *Projecto da rede de abastecimento de gás; -----*

6. *Projecto da rede de infra-estrutura de telecomunicações; -----*
7. *Projecto da rede de abastecimento de água; -----*
8. *Projecto e arquitectura paisagística e arranjos exteriores, incluído equipamentos e mobiliário urbano.” -----*

Deliberado, por maioria, deferir, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico, com o voto contra do Senhor Vereador António Trindade, que apresentou a seguinte declaração de voto: -----

“Votei contra o ponto, por considerar que todos os episódios que ocorreram desde o início da venda destes três lotes e mais dois, não tiveram na minha análise política, um desfecho coerente. Nestes termos, voto de acordo com o estipulado no artigo 58.º da Lei 75/2013.” -----

517/2016 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR – RUA AMADEU GAUDÊNCIO / BECO DA SAUDADE - SÍTIO - NAZARÉ

Presente processo nº158/15, com requerimento nº1343/16, em que é requerente Moura de Almeida – Sociedade Imobiliária, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 28 de Abril de 2016/Requerimento n.º 568/16, foi deliberado em Reunião de Camara de 09.05.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação e da informação interna de 30 de Agosto de 2016 e conseqüente notificação com a referencia 984/2016/DPU, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil do autor do projeto de gás com valor mínimo estipulado no n.º 4 do Art.º 32 da Lei n.º 15/2015 de 16 de Fevereiro. -----

b)- Termo de responsabilidade do autor do projeto de estabilidade -----



- c)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg-----
 - d)- Certidão da Conservatória do Registo Predial da Nazaré de acordo com o previsto no n.º 28-A do Código do Registo Predial-----
 - e)- Aditamento à memória descritiva do projeto de arquitetura com referência só a um fogo -----
 - f)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional-----
 - g)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos-----
3. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----
4. Os Serviços Municipalizados emitiram parecer favorável com o n.º 49/16 de 11.08.2016, relativo aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. ----
5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----
- a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----
6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:
- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----
 - b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----
 - c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico-----
 - d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP -----
 - e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento-----
 - f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento-----
 - g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção. -----
 - h)- Plano de segurança e saúde -----
 - i)- Certidão permanente da empresa -----

j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura-----

k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

**518/2016 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MUROS DE VEDAÇÃO
– RUA DA ROSA – CASAL MOTA - FAMALICÃO**

Presente processo nº 51/15, com requerimento nº1111/15, em que é requerente Maria de Lourdes Marques Lopes, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“Trata-se de um pedido para proceder a duas situações distintas: -----

1- Construção de um muro de delimitação da propriedade. -----

Legalização da construção de muros e modelação de terrenos-----

Relativamente ao primeiro ponto verifica-se que o muro cumpre com o disposto no artigo34-A do REUECN no que se refere à sua altura bem como com a alínea d) do artigo 23 do regulamento do PDM relativamente ao afastamento ao eixo do caminho vicinal de que é confinante. -----

No que concerne à legalização da modelação de terrenos bem como à construção de muros de suporte de terras verifica-se que o terreno se situa inserido numa classe de espaços do PDM denominada de Outras áreas Agrícolas cujas disposições são as constantes do 36º do regulamento do plano atrás referido. -----

As normas incitas neste artigo apenas confere restrições à edificabilidade e não impede a alteração da topografia dos terrenos nem refere a impossibilidade de construção de muros de suporte de terras. -----

Assim e em face do exposto propõem-se o deferimento da construção do muro de vedação bem como a legalização da modelação de terrenos e muros de suporte de terras já executado.” -----



Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

519/2016 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO – RUA DO CAMPO – VALADO DOS FRADES

Presente processo nº43/14, com requerimento nº1335/16, em que é requerente Ermelinda Pedrosa Ortigoso de Almeida, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Face à informação interna de 26 de Agosto de 2015 (Folha 291) e à informação interna de 04 de Setembro de 2015 (Folha 292), propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

520/2016 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – SERRA DA PESCARIA - FAMALICÃO

Presente processo nº150/15 com requerimento nº1414/16, em que é requerente Michel Christian Joseph WatwerKeyn, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 04 de Abril de 2016/Requerimento n.º 419/16, foi deliberado em Reunião de Câmara de 15.04.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face à informação interna de 03 de Agosto de 2016/Requerimento n.º 1002/16 e consequente notificação com a referencia 973/2016/DPU, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Comprovativo de fornecimento de energia elétrica por parte da EDP -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram parecer favorável com o n.º 43/16 de 13.07.2016, relativo aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. ----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: --

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico-----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento-----

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento-----

g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção. -----

h)- Plano de segurança e saúde -----

i)- Certidão permanente da empresa -----

j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura-----

k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----



521/2016 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO – AVENIDA VIEIRA GUIMARÃES / RUA DA ATALAIA - NAZARÉ

Presente processo n.º224/16, com requerimento n.º1335/16, em que é requerente Adelino da Silva Carreira, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1.Trata-se do pedido de licenciamento da alteração e ampliação de um edifício sito na Av. Vieira Guimarães, na Nazaré. -----

A área registada da propriedade é de 45,50m², contudo no projecto a propriedade é identificada com a área de 49,15m². Deve por isso em fase subsequente do processo proceder-se à correcção da área inscrita na Conservatória. -----

2.ANTECEDENTES-----

Não se detectaram antecedentes. -----

3.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

Não houve. -----

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA-----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA-----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º

69, de 9 de abril de 2010, o local está inserido em “área urbana nível I – centro histórico da Nazaré”. -----

O projecto apresentado cumpre as disposições constates da alínea c) do n.º 3 do art.º 31.ºç do regulamento do plano. -----

O local está ainda inserido em “área urbana” no POOC Alcobaça Mafra, ratificado por Resolução de Conselho de Ministros n.º 11/02. Este plano remete para o cumprimento das normas do PMOT em vigor, no caso o PDM. -----

6.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

O projecto está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições interiores. -----

No restante estão cumpridos os normativos legais aplicáveis. -----

7.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do Decreto-Lei n.º 163/06, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a apreciação prévia. -----

8.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

Aceitável. -----

9.ENQUADRAMENTO URBANO-----

Releva para esta apreciação o facto de se tratar de alteração e ampliação em que se pressupõe a manutenção das paredes exteriores existentes. -----

Considera-se o enquadramento urbano proposto aceitável. -----



10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11. PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica; -----
- Projeto de instalação de gás visado; -----
- Projeto de rede predial de águas; -----
- Projeto da rede predial de esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- Projeto de condicionamento acústico; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----

- *Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nazaré referente ao prédio com a área corrigida.* -----

Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

522/2016 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE GARAGEM, ANEXO E PISCINA – RUA B – BAIRRO DOS PESCADORES - NAZARÉ

Presente processo nº 143/15, com requerimento nº1275/16, em que é requerente Joaquim Júdice da Florência Quico, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 17 de Fevereiro de 2016/Requerimento n.º 196/16, foi deliberado em Reunião de Camara de 01.03.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas-----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas-----

c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais-----

d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----

e)- Projeto do comportamento acústico -----

f)- Comprovativo de fornecimento de energia elétrica por parte da EDP-----

g)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada-----

h)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional-----

i)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos-----

j)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----



3. Os Serviços Municipalizados emitiram parecer favorável com o n.º 53/16 de 06.09.2016, relativo aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. ---
4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----
5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----
- a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----
6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:
- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----
- b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico -----
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP -----
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento -----
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento -----
- g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção. -----
- h)- Plano de segurança e saúde -----
- i)- Certidão permanente da empresa -----
- j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura-----
- k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra.” -----
- Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

**523/2016 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO / AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO
MULTIFAMILIAR – RUA DOS FORNOS - NAZARÉ**

Presente processo nº 140/15, com requerimento nº1384/16, em que é requerente Célia Maria Delgado Quinzico Mendes, procuradora de Sandra Isabel Delgado Quinzico, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

1. Procuração: -----

Emitida por: Sandra Isabel Delgado Quinzico-----

A Favor de: Célia Maria Delgado Quinzico Maximiano-----

Objeto: -----

a)- “(...) praticar e assinar tudo o que for necessário para junto dos Serviços de Finanças, Camara Municipal, Serviços Municipalizados, todos no Concelho de Nazaré (...)”

2. Com base na proposta elaborada na informação interna de 24 de Fevereiro de 2016/Requerimento n.º 154/16, foi deliberado em Reunião de Camara de 20.02.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

3. Face ao teor da deliberação e face à informação interna de 14 de Julho de 2016/Requerimento n.º 889/16 e conseqüente notificação com a referencia 833/2016/DPU, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----

b)- Projeto térmico com pré-certificação energética-----

c)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional-----

d)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico-----

e)- CD com ficheiros em formato pdf e dwf -----

4. Os Serviços Municipalizados emitiram parecer favorável com o n.º 35/16 de 27.06.2016, relativo aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos.----



5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respectivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: --

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico-----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento-----

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento-----

g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção. -----

h)- Plano de segurança e saúde -----

i)- Certidão permanente da empresa -----

j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura-----

k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra .” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

524/2016 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR AVENIDA DO MUNICÍPIO - NAZARÉ

Presente processo nº 130/15, com requerimento nº1379/16, em que é requerente Elenice Maria Torres Stante, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

No âmbito da audiência prévia o requerente apresentou correcções ao projecto de arquitectura nas quais foram resolvidas as questões de ordem regulamentar enunciadas na nossa informação de 1/09/2016. -----

2.PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de rede predial de águas; -----
- Projeto da rede predial de esgotos; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----



525/2016 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO EM CONJUNTO HABITACIONAL – TRAVESSA DA DOURADA - REBOLO - FAMALICÃO

Presente processo nº 121/09, com requerimento nº1416/16, em que é requerente ITU – Imobiliária e Turismo, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

Trata-se do pedido de licenciamento de alterações a introduzir numa operação urbanística de construção que está a ser levada a efeito na Travessa da Dourada, Rebolo, Famalicão. -----

2.ANTECEDENTES-----

A obra encontra-se com alvará de licença de construção válido. -----

3.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

Não houve consultas externas. -----

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA-----

O local não é abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

5.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA-----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, o local está inserido em “espaço urbano de nível III”. -----

As alterações propostas reduzem a área de construção inicialmente licenciada, mantendo-se assim cumprido o plano. -----

*6.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU),
REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ
(RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----*

*O projecto está instruído com termo de responsabilidade pelo que nos termos do disposto no n.º 8
do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14,
de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições interiores dos edifícios. -----*

No restante estão cumpridos os normativos legais aplicáveis. -----

*7.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8
DE AGOSTO-----*

*O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade pelo que nos termos do
disposto no n.º 2 do art.º 3º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto-
Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua verificação pelos serviços. -----*

8.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

Aceitável. -----

9.ENQUADRAMENTO URBANO-----

Aceitável. -----

10.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

O local está razoavelmente infra-estruturado.

Mantém-se a condição inicial de melhoria das infra-estruturas existentes. -----

11.PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA-----

*Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei
n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e
considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----*

*Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do
artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente*



apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- Projeto de condicionamento acústico; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----
Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

526/2016 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO / AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – ESTRADA DA NAZARÉ - FANHAIS

Presente processo nº 151/15, com requerimento nº1448/16, em que é requerente Paulo Jorge Correia Marques Vidas, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“Face ao mencionado na informação técnica prestada na presente data (fls. 249) e em 6 de julho de 2016 (fls. 231) e com base nas mesmas proponho: -----

A aprovação do projeto de arquitetura; -----

Caso seja essa a decisão camarária, o deferimento final do presente pedido de licenciamento, devendo o requerente, conforme dispõe o artigo 76º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redação atual, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, requerer, no prazo de uma ano a contar deste ato, a emissão do respetivo alvará, instruído com os seguintes

elementos previstos no 3 da Portaria nº 216-E/2008, de 3 de Março e na Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação atual: -----

- Apólice de seguro, que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro; -----
- Termo de responsabilidade do diretor técnico de obra; -----
- Termo de responsabilidade do diretor de fiscalização da obra; -----
- Declarações emitidas por associação pública profissional comprovativas das respetivas qualificações; -----
- Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil válidos; -----
- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra, do diretor da obra; -----
- Declaração de titularidade de alvará emitido pelo InCI, I.P. ou título de registo emitido por aquela entidade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
- Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
- Plano de segurança e saúde;” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura. Deliberado igualmente efetuar o deferimento final, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

527/2016 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO / LEGALIZAÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL – TRAVESSA DA PAZ – VALADO DOS FRADES

Presente processo nº 246/16, com requerimento nº1435/16, em que é requerente Silvestre Paiva Monteiro, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----



Trata-se do pedido de legalização de alterações introduzidas numa edificação sita na rua Couto Ferreira em Valado dos Frades. -----

2.ANTECEDENTES-----

Processo n.º 265/1983. -----

3.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

Não houve. -----

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA-----

O local não é abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.--

5.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA-----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, o local está inserido em “espaço urbano de nível II”. -----

O projecto cumpre as prescrições urbanísticas do plano. -----

6.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

Estão cumpridos os normativos legais aplicáveis. -----

7.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----

Para o tipo de alterações a legalizar não se aplica este diploma legal. -----

8.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

Aceitável. -----

9.ENQUADRAMENTO URBANO-----

Aceitável. -----

10.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11.PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Não há lugar à apresentação de projectos de especialidades.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

528/2016 – RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RIO NOVO - NAZARÉ

Presente processo de loteamento n.º 2/85, com requerimento nº357/16, em que é requerente Maria da Nazaré Robalo, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. O interessado foi notificado através da notificação com a referencia 538/2016/DPU, para apresentar o comprovativo da receção definitiva da rede elétrica. -----

2. Foi apresentado o comprovativo por parte da EDP em como as infraestruturas elétricas do loteamento se encontram concluídas e rececionadas. -----

3. Requereu a receção definitiva do loteamento com o alvará de loteamento n.º 03/95 já edificado na morada supra. -----



4. *Requeriu paralelamente que após a receção definitiva das obras de urbanização, lhe seja libertada a garantia bancaria para garantir a boa execução das mesmas. -----*
5. *Por deliberação proferida de 18.08.1997, as obras de urbanização foram recebidas provisoriamente (Folha 618). -----*
6. *Foi realizada a vistoria 25.11.1998, para efeitos de receção definitiva, mas a comissão verificou que as obras de urbanização não se encontravam concluídas (Folha 425). -----*
7. *Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----*
8. *Assim e nos termos do disposto no n.º 2 do Art.º 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:*
- a)- Que seja enviado à comissão de vistorias de receção provisória, definitiva e outras das obras de urbanização.” -----*

Deliberado, por unanimidade, retirar. -----

529/2016 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA REDEFINIÇÃO DO TRAÇADO DA RUA CASAL LOPES – SERRA DA PESCARIA - FAMALICÃO

Presente requerimento de Aida Coelho da Silva Madeira, registado sob o n.º 1087/16, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve:

“O presente processo refere-se a um pedido para alterar o traçado de um caminho público designado de rua Casal dos Lopes, na Serra da Pescaria, Famalicão. -----

Supostamente a alteração do traçado do arruamento destina-se a “melhorar o aproveitamento” urbano da propriedade da Sr.ª Leonor Caetano Coelho. -----

Os elementos apresentados são claramente insuficientes para se poder fazer uma avaliação fundamentada da proposta de alteração do traçado do arruamento. -----

Acresce ainda que a alteração proposta implica desafecção do domínio público de parte do actual caminho e essa eventual desafecção tem uma tramitação longa que entre outros

procedimentos passa por discussão pública e decisão da Assembleia Municipal, portanto não é possível tomar-se uma decisão definitiva. -----

Não obstante o acima exposto, e salvo melhor opinião, a Câmara Municipal pode desde já assumir uma posição de princípio. -----

A actual rua Casal dos Lopes atravessa na diagonal a propriedade da Sr.ª Leonor Caetano Coelho e condiciona fortemente qualquer ocupação urbana da propriedade. -----

A proposta apresenta uma alteração do traçado planimétrico do arruamento para os limites a propriedade, fazendo depois uma inflexão a 90º para ligação ao troço restante. -----

Este arruamento actualmente não possui características que permitam uma circulação viária fácil, com efeito a sua largura e tipo de pavimento apenas permite a utilização pedonal e de viatura agrícolas. -----

A freguesia de Famalicão declarou não ver inconveniente na alteração do traçado. -----

A solução proposta tem do nosso ponto de vista alguns constrangimentos aparentes, que com os elementos apresentados não é possível avaliar com rigor, nomeadamente: -----

O traçado planimétrico proposto com uma curva a 90º e sem raio de curvatura adequado constrange fortemente qualquer futura circulação. -----

Não existe proposta de rasante para o arruamento, mas do levantamento topográfico, parece-nos que respeitando as cotas altimétricas actuais o primeiro troço do arruamento terá uma inclinação superior a 20% o que constrange fortemente qualquer futura circulação. -----

Assim sendo duas possibilidades se colocam: -----

Ou a Câmara Municipal inviabiliza desde já qualquer alteração do traçado do arruamento por considerar que se vão prejudicar as actuais condições de circulação; -----

Ou-----



1. Admite-se o princípio de que o traçado do arruamento pode vir a ser alterado e então devem solicitar-se à requerente que apresente os elementos necessários à boa avaliação da proposta, nomeadamente: -----

- Planta com identificação e quantificação das áreas a desafectar do domínio público municipal e das áreas a afectar ao domínio público municipal. -----

- Perfil longitudinal do arruamento com a nova rasante proposta, para verificação da inclinação do arruamento.” -----

“Face ao aqui referido, presto desde já parecer desfavorável atendendo a que o traçado proposto constrange fortemente qualquer futura circulação e caso seja essa a decisão que seja dado à requerente o prazo de 30 dias para se pronunciar nos termos do artigo 121.º e 122.º do CPA.”---

Deliberado, por unanimidade, indeferir, com a audiência prévia ao interessado, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

**530/2016 – AUMENTO DE NÚMERO DE COMPARTES - PARCELA DE TERRENO –
ABADIA DE CIMA - VALADO DOS FRADES**

Presente Processo Diversos nº195/16, com requerimento n.º 1320/16 em nome de Aida Gaspar da Silva, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“Trata-se do pedido de parecer sobre o aumento do número de compartes do prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial da Nazaré sob o nº 1.941 e matriz predial rústica nº 145 secção O, da freguesia de Valado dos Frades. -----

De acordo com o disposto no nº 1 do art.º 54º da Lei nº 91/95, de 2de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 64/03, de 23 de Agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios. -----

No caso em apreço o aumento de compartes resulta não de negócio entre vivos mas de partilha na sequência de óbito. -----

Assim e salvo melhor opinião neste caso não há obrigatoriedade de emissão de parecer por parte da Câmara Municipal, não obstante emite-se parecer favorável.” -----

Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

531/2016 - VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE

Na sequência da participação apresentada por Eugénia Maria Silva Madeira, e vistoria efetuada ao edifício sito em Av.^a de Badajoz, lote 128, em Nazaré, pertença de Novo Banco SA, foi presente informação da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“Após deslocação ao local referido em epígrafe, verificou-se que foi dado cumprimento ao teor da notificação com a ref.^a 437/2016/DPU, conforme fotografias que se encontram em anexo.” ----

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

532/2016 – CENTRO ESCOLAR DE VALADO DOS FRADES – TRABALHOS A MENOS

Presente a informação n.º 643/2016, datada de 26 de setembro, da Divisão de Obras Municipais e Ambiente, versando o assunto supramencionado, que se transcreve: -----

“Relativamente à empreitada acima referida, da qual é adjudicatária a firma Casais, S.A., aprez-me tecer as seguintes considerações: -----

- A empreitada ora em apreço teve o seu término no mês de Setembro de 2011, data da sua entrada em funcionamento; -----

- Até àquela data, existia um saldo de trabalhos no valor de 101.510,89 €; -----

- De modo a concluir financeiramente a empreitada, foi elaborada informação de trabalhos a menos, com o número 184/2011, no valor de 46.448,61 €, bem como auto de medição de trabalhos, no valor de 55.062,28 € o que, no seu conjunto, saldava por completo a obra;

Compulsado o processo, verificou-se que a mesma não foi encaminhada, em tempo útil, para



apreciação e aprovação da Exma. Câmara, entidade que, legitimamente, tem competência para tal ato. -----

Considerando ser imperiosa a regularização desta questão, submete-se à apreciação e aprovação superior os Trabalhos a Menos que orçam em 46.448,61 € (1,51% do valor da adjudicação) acrescido de IVA à taxa de 6% (2.786,92 €) o que perfaz o total de 49.235,53 € (quarenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco euros e cinquenta e três cêntimos). Os trabalhos a menos resultam do apuramento dos trabalhos cuja quantidade prevista inicialmente excedia o que foi efectivamente medido em obra, nomeadamente nos capítulos 3 — Protecções contra a humidade, 5 — Cantarias, Serralharias e Forras, 6 — Impermeabilizações e Isolamentos, 7 — Revestimentos de coberturas, 8 — Revestimentos de pavimentos e rodapés, 9 — Paredes, 15 — Divisórias e Arranjos exteriores. -----

Finalmente, acresce informar que a urgência na resolução desta questão se prende, mais diretamente, com a necessidade de ser efetuado o encerramento da candidatura a fundos comunitários desta empreitada e, nessa medida, de assegurar que o processo é constituído por todos os documentos referentes à obra — onde se inclui a aprovação dos Trabalhos a Menos. Junto se anexa relação de trabalhos.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar os Trabalhos a Menos, nos termos da informação da Divisão de Obras Municipais e Ambiente. -----

533/2016 – ABATE DE PINHEIROS RUA ABÍLIO MATTOS E SILVA / RUA JOÃO FRAGOSO – NAZARÉ

Presente a informação n.º 616/2016 da Divisão de Obras Municipais e Ambiente, que se transcreve: -----

“Venho pela presente informar V. Exa. que se pretende efectuar a recuperação do espaço verde existente entre a Rua Abílio Mattos Silva e João Fragoso. Trata-se de um espaço bastante degradado e que necessita de uma intervenção/requalificação paisagística. -----

Com a recuperação do espaço prende-se o abate de 3 pinheiros que nasceram no local, que são de estrutura irregular, inclusive, um dos quais apresenta-se com inclinação para a via de circulação. Mais se informa, que as árvores de arruamento (assim como todas as que se encontram em domínio público municipal) são bens imóveis que a Câmara Municipal tem de administrar, visto que lhe compete gerir os recursos físicos integrados no património do município (art. 204º n.º 1 do Código Civil e art.33º n.º 1 alíneas qq) e ee) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro), pelo que essa decisão cabe à Câmara Municipal.” -----

Deliberado, por unanimidade, efetuar o abate e recuperar o espaço, nos termos da informação da Divisão de Obras Municipais e Ambiente. -----

**534/2016 - ARRENDAMENTO DA LOJA 22 DO MERCADO MUNICIPAL – A
AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DO RAMO DE ATIVIDADE**

O Senhor Vereador António Trindade solicitou o seu impedimento na discussão e votação deste assunto, retirando-se da sala. -----

Presente a informação n.º 323/2016, de 3 de outubro, da Divisão Administrativa e Financeira, versando o assunto supra mencionado, que se transcreve: -----

“Vem a representante legal da firma arrendatária da loja n.º 22 do Mercado Municipal solicitar autorização para que possa destinar a mesma a um ramo distinto do inicialmente aprovado pela Câmara, em 18.01.2016 (cfr. pedido que se anexa). -----

Com efeito, pretende passar a desenvolver a atividade de antiguidade e velharias, atento o insucesso obtido com a atividade de mediação e gestão de seguros. -----

Uma vez que tal alteração em nada conflitua com as normas do concurso público no qual a loja foi atribuída (uma vez que apenas se impunha que a atividade económica/ramo de comércio a exercer não fosse igual às atividades desenvolvidas pelos ocupantes das bancas do Mercado Municipal – premissa que se mantém assegurada); -----

Não vislumbro qualquer inconveniente legal no deferimento da alteração de ramo pretendida. ----



A Câmara Municipal superiormente decidirá, sendo certo que, caso seja dado provimento ao pedido da requerente, deverá efetuar-se a respetiva adenda ao contrato de arrendamento firmado entre as partes, alterando-se a cláusula onde se menciona a atividade a desenvolver na loja do Mercado (cláusula 6.^a – cfr. contrato que se anexa). -----

Por fim, importa informar que o pagamento das rendas se encontra em dia.” -----

Deliberado, por unanimidade, concordar e efetuar a adenda ao contrato. -----

O Senhor Vereador António Trindade retomou os trabalhos. -----

535/2016 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – RENOVAÇÃO DE CONTRATOS

Presente a informação n.º 324/2016, de 3 de outubro, da Divisão Administrativa e Financeira, versando o assunto supra mencionado, que se transcreve: -----

“Na sequência do despacho de V. Exa., de 21.09.2016, exarado na Informação n.º 23/RH/299/2016, que se anexa; -----

E, nessa conformidade, existindo intenção de proceder à renovação dos contratos de aquisição de serviços, em regime de avença, celebrados com: -----

- João Pedro Grilo Monteiro e -----

- Vítor Manuel Faneca Estrelinha; -----

Tenho a informar o seguinte: -----

A Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2016 (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, adiante designada por LOE 2016), no seguimento das diretrizes já adotadas nos Orçamentos do Estado dos anos anteriores, manteve um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral. -----

Entre eles, destacam-se: -----

1. Não serem ultrapassados os valores pagos, no ano 2015, com os contratos de aquisição de

serviços que se venham a renovar com idêntico objeto e ou contraparte, relevando, para esse efeito, o valor das avenças pagas mensalmente (cfr. n.º 1 conjugado com o n.º 4 ambos do artigo 35.º da LOE 2016); -----

Certifica-se: não são. -----

2.Existir parecer prévio vinculativo obrigatório sobre a renovação dos contratos de aquisição de serviços (cfr. n.º 10 do artigo 35.º da LOE 2016); -----

Certifica-se: será obtido posteriormente à autorização para assunção de encargos plurianuais – v.g. n.º 15 do artigo 35.º da LOE 2016. -----

3.Existir cabimento orçamental; -----

Certifica-se: existe, na rubrica 010107 – cfr Anexo II. -----

Por fim, informa-se que o valor do contrato insito à renovação é o indicado no Anexo I.” -----

Quanto à plurianualidade dos encargos a assumir com as presentes contratações:-----

O artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2016”, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 26.11.2016, dispõe o seguinte: -----

Normas de Execução do Orçamento 2016

Artigo 18.º

Compromissos Plurianuais

1. Considera-se autorizada pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar, desde que inscritos nas Grandes Opções do Plano ou em alterações orçamentais a aprovar pelo Executivo até 31 de dezembro de 2016.

2. Por motivos de simplicidade e celeridade processuais a Assembleia Municipal emite autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:

- a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

3. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.

4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem onde constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica.



Atendendo ao período previsto para renovação das atividades (respetivamente 08/10/2016 e 15/11/2016), previsivelmente anterior à data da próxima sessão da Assembleia Municipal; -----

E tendo em consideração tudo o atrás exposto, solicita-se ao Executivo Municipal que: -----

1. Decida autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes do Anexo I à presente Informação, ao abrigo do disposto no artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2016”; e -----

2. Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos. -----

Importa explicitar que, caso a Câmara Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato (ponto 1. anterior), a competência para prestar o parecer prévio favorável à renovação dos contratos e para autorizar a realização da despesa é do Presidente da Câmara Municipal – por força do definido no n.º 10 do artigo 35.º da LOE 2016, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.” -----

Deliberado, por unanimidade, autorizar a assunção dos compromissos plurianuais e remeter à Assembleia Municipal, para conhecimento. -----

536/2016 – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS MUNICÍPIOS COM CENTRO HISTÓRICO – ATUALIZAÇÃO DE QUOTIZAÇÕES

Presente a informação n.º 325/2016, de 3 de outubro, da Divisão Administrativa e Financeira, versando o assunto supra mencionado, que se transcreve: -----

“Por proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião 05.01.2004, foi submetida à votação da Assembleia a adesão do Município à Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico (adiante APMCH). -----

Tal adesão foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do dia 27.02.2004 -----

Nesta altura, e nos termos do ofício que se anexa, vem a APMCH comunicar que, no próximo triénio 2017 a 2019, haverá uma atualização do valor da quota anual, nos seguintes termos: -----

- Quota de 2016 = 274,34 € - já paga (cfr. documento que se anexa) -----
- Quota de 2017 = 302 € -----
- Quota de 2018 = 329 € -----
- Quota de 2019 = 357 € -----

Nesse sentido, e atendendo a que o aumento das quotizações não estava previsto aquando da inscrição do Município (nem poderia estar, uma vez que é estatutariamente decidido em sede de Assembleia Geral da Associação – como o foi), solicita-se autorização da Câmara Municipal para se poder proceder ao pagamento dos novos valores, conforme indicados, no momento em que forem devidos.” -----

Deliberado, por unanimidade, autorizar os pagamentos. -----

537/2016 - PRESCRIÇÃO DA CONCESSÃO DE COVATO NO CEMITERIO DA PEDERNEIRA

Presente a informação n.º 611/16, do Gabinete de Ambiente, datada de 15 de setembro, versando o assunto supra mencionado, que se transcreve: -----

“ O Covato 18 do Talhão 8, que foi concedido a Virgínia Pinto Caneco, em 23/10/1946, está em claro estado de abandono e não é alvo de qualquer ato à mais de 10 anos. -----

Não foi possível detectar herdeiros da Sr.ª Virgínia. -----

Seguiu-se o determinado no Regulamento Municipal de Cemitérios, para situações de abandono, tendo sido colocada placa de abandono no covato e feito edital, que foi afixado nos Paços de Concelho, no Cemitério Municipal e em dois jornais locais. -----

O art.º 77º do Regulamento determina que após se efectuarem os passos atrás referidos, que, se no prazo de 60 dias ninguém reivindicar a concessão, pode a Câmara Municipal deliberar a prescrição da concessão, considerando-a caduca. -----



*Assim sendo, proponho á Câmara Municipal a prescrição da concessão do covato 18 do Talhão 8, considerando a mesma caduca, e retornando a concessão á posse da Câmara Municipal.” -----
Deliberado, por unanimidade, considerar prescrito a concessão do covato, retornando à posse da Câmara. -----*

538/2016 – REALIZAÇÃO DE TORNEIO DE FUTEBOL 5 - BIBLIOTECA INSTRUÇÃO E RECREIO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Presente Despacho do Senhor Presidente, elaborado com base no disposto no n.º3, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se transcreve: -----

“Considerando a realização no próximo dia 8 de outubro de 2016 do Torneio de Futebol 5 da Biblioteca Instrução e Recreio 2016, evento coorganizado pelo Município da Nazaré e a Biblioteca Instrução e Recreio, data que não se compadece com a realização da próxima reunião do Executivo camarário, atendendo aos procedimentos e prazos legais a cumprir pelo requerente após autorização camarária, e não sendo possível reunir extraordinariamente o mesmo Órgão, ao abrigo do n.º3, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovo a presente minuta de acordo de parceria a celebrar com aquela Associação. À próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

A minuta de acordo de parceria a realizar entre o Município da Nazaré e a Biblioteca Instrução e Recreio, de Valado dos Frades, faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá aqui por transcrita. -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar. -----

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião o Exmo. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezassete horas e quinze minutos, pelo que de tudo, para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo próprio e pelo Secretário, que a leu em voz alta, tendo a respetiva minuta sido aprovada e rubricada por todos os presentes. -----

